

**PARECER DE CUSTOS Nº 61/2018**

**ORIGEM:** 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos.  
**DATA:** 04 de Outubro de 2018  
**ASSUNTO:** Parecer de custo do Processo Nº59530.000563/2018-90

**1. OBJETIVO:**

Emitir parecer de custo à proposta apresentada pela empresa “**HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**” (CNPJ: 02.735.064/0001-66), referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 03/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para perfuração e instalação de 300 (trezentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, perfuração e instalação de 10 (dez) poços tubulares em áreas de rochas sedimentares e instalação de 200 (duzentos) poços tubulares em áreas de rochas cristalinas, localizados em municípios diversos do estado de Pernambuco-PE, inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf - processo nº 59530.000563/2018-90.

**2. ANÁLISE:**

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da proposta da empresa “**HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**”(fls.675/733), sobre a qual observo:

2.1.Sobre os critérios de “Aceitação das Propostas de Preço”, item 10 (dez) do Edital.

- a. A Concorrente não apresentou as Planilhas de Orçamentação dos Serviços em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre), portanto **o item 10.2 “c1” do Edital não foi atendido.**

**“ 10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.2A Proposta de Preços, incluída no sistema nos termos determinados neste edital, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser reformulada pela licitante vencedora, conforme modelo constante do ANEXO II, parte integrante deste Edital, após a fase de lances, com a composição dos itens, com os valores unitário e total, devidamente atualizados, enviada eletronicamente como ANEXO, via sistema [www.comprasgovernamentais.gov](http://www.comprasgovernamentais.gov), no prazo de até 04 (quatro) horas, a partir da comunicação da CODEVASF por meio do seu Pregoeiro no chat, com a composição do serviço(s), contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, acompanhada ainda dos documentos a seguir descrito:

....

**c1) Junto com a proposta, as Planilhas de Orçamentação dos Serviços deverão ser apresentadas em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;O Termo de Proposta (ANEXO II) que faz parte integrante do Edital;”**

- b. Observo ainda que a licitada alterou os coeficientes das planilhas de orçamentação, descumprindo do **item 10.2 “c”** do Edital, o Decreto 7.983/2013, a Lei 12.462/2011, bem como Lei nº 8.666/93.

“...

- c) Planilhas de Orçamentação dos Serviços devidamente preenchidas – com os mesmos quantitativos apresentados pela Codevasf – com clareza e sem rasuras, contemplando, no mínimo, os dados constantes da Planilha de Preços Máximos, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital.

...”

### 3. CONCLUSÃO:

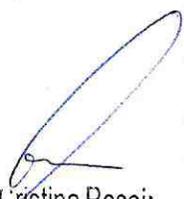
Diante do exposto, manifesto a impossibilidade de aceitação desta proposta.

Este é nosso posicionamento.

  
**Eng<sup>a</sup> Alessandra Cristina Rossin**  
**Chefe da Unidade de Estudos e Projetos**  
**3ª GRD/UEP - 3ª SR**

À 3ª SL – 04/10/2018

Remeto instrumento acostada análise solicitada.

  
Alessandra Cristina Rossin  
Chefe da 3ª GRD/UEP  
CODEVASF 3ª SR